

**EMENDA N° - CCJ**

(Ao PLS nº 236 de 2012 )

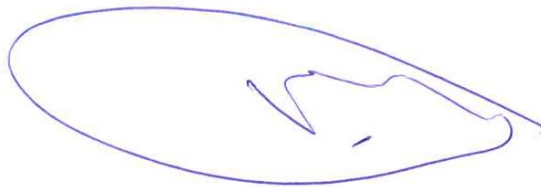
Suprima-se na integralidade o art. 228 do substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei do Senado nº 236 de 2012.

**JUSTIFICAÇÃO**

O propósito da presente supressão é excluir o tipo penal relativo ao uso de drogas, por entendermos que tal comportamento não merece reprimenda criminal, mas antes atendimento terapêutico para reabilitar os usuários, já que é público é notório que os toxicômanos não aderem a esse comportamento de forma livre e consciente, mas antes motivados pela complexa e perversa engenhosidade do vício, de modo que se trata de crime que, em regra, se dirigirá a agentes inimputáveis no que tange à culpabilidade deste tipo penal específico.

A manutenção da criminalização da comercialização, que também merece um franco debate em nossa sociedade (na medida em que a guerra às drogas já deu notórios sinais de esgotamento e insucesso, exceto no que diz respeito à lastimável intensificação da marginalização da juventude negra das periferias urbanas, já que nessa é incontestemente seu êxito), já é suficiente para se inibir o uso das drogas e os males físicos, psicológicos e sociais delas advindos, na medida em que certamente não se pode tolerar uma atividade lucrativa não-regulada sob dependência alheia.

Sala das Sessões, em



Senador RANDOLFE RODRIGUES

